

**DECRETO Nº 059/2022**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Dispõe sobre a prorrogação de prazo para Posse em cargo Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA -PI**, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVCXVII, veiculado no dia 21/07/2020;

**CONSIDERANDO** a homologação do Certame através do Decreto Municipal nº 069/2020, de 13 de agosto de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVCXXXV, veiculada no dia 14/08/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para ocupar cargos vagos, em caráter efetivo, conforme quadro de vagas constantes do Edital 001/2019;

**CONSIDERANDO** que o candidato foi convocado através do Edital de convocação nº 007/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVDCXV, veiculado no dia 14/07/2022, página 182, ID:12525ESFF52A24EE, para apresentação da documentação necessária ao provimento no respectivo cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** que o candidato ora convocado, apresentou dentro do prazo editalício, pedido de prorrogação de 30 (trinta) dias para tomar posse;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município se manifestou favorável ao deferimento do pedido apresentado pelo requerente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido ao candidato abaixo indicado, em decorrência de protocolização de pedido para adiamento de sua posse dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº 007/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, no dia 14/07/2022, em conformidade com o Parecer nº 04/2022 da Procuradoria Geral do Município, a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para que o convocado tome posse no cargo em que fora aprovado.

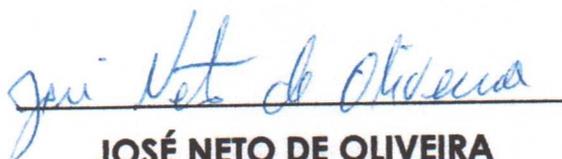
**Cargo: Professor Classe B – Área Educação Física – Cód. 018**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
1º	JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES	603.572.183-45

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 12 de agosto de 2022.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:09FEBDA5480082D7



**DECRETO Nº 059/2022**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Dispõe sobre a prorrogação de prazo para Posse em cargo Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA -PI**, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVCXVII, veiculado no dia 21/07/2020;

**CONSIDERANDO** a homologação do Certame através do Decreto Municipal nº 069/2020, de 13 de agosto de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVCXV, veiculada no dia 14/08/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para ocupar cargos vagos, em caráter efetivo, conforme quadro de vagas constantes do Edital 001/2019;

**CONSIDERANDO** que o candidato foi convocado através do Edital de convocação nº 007/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVDCXV, veiculado no dia 14/07/2022, página 182, ID:12525ESFF52A24EE, para apresentação da documentação necessária ao provimento no respectivo cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** que o candidato ora convocado, apresentou dentro do prazo editalício, pedido de prorrogação de 30 (trinta) dias para tomar posse;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município se manifestou favorável ao deferimento do pedido apresentado pelo requerente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido ao candidato abaixo indicado, em decorrência de protocolização de pedido para adiamento de sua posse dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº 007/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M, no dia 14/07/2022, em conformidade com o Parecer nº 04/2022 da Procuradoria Geral do Município, a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para que o convocado tome posse no cargo em que fora aprovado.

**Cargo: Professor Classe B - Área Educação Física - Cód. 018**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
1º	JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES	603.572.183-45

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 12 de agosto de 2022.

*José Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:0B62031DA58A824C



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2022.**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVCXVII, veiculado no dia 21/07/2020;

**CONSIDERANDO** a homologação do Certame através do Decreto Municipal nº 069/2020, de 13 de agosto de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição IVCXV, veiculada no dia 14/08/2020;

**CONSIDERANDO** a classificação final dos aprovados e ainda a estrita observância no disposto no art. 37 da Carta Magna.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados/classificados no Concurso Público, de que trata o Edital nº 001/2019, para apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos efetivos:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**CARGO:** Cuidador Infantil

**CÓDIGO DO CARGO:** 012

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
RAMON SANTOS E SILVA	058.513.483-99	5º
ANDREANE PEREIRA BATISTA	050.099.803-55	6º

**Art. 2º** - Os convocados deverão ordenar os documentos exigidos no Anexo I deste Edital (original e cópia), observando o quadro constante no item 1.2 e dos requisitos básicos constantes do item 2.0, ambos do Edital do Concurso Público, nº 001/2019.

**Art. 3º** - Apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, situado à Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro, CEP: 64.765-000 - João Costa - PI, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, a partir da data de publicação do presente Edital, no horário de 7h30min às 13h00min, munido de toda a documentação necessária à sua nomeação e posse.

**Art. 4º** - O não comparecimento dentro do prazo estipulado, a não apresentação da documentação solicitada ou a não comprovação dos requisitos para a nomeação no cargo, impedirá a nomeação/posse do candidato e implicará na nulidade da classificação, cabendo à administração convocar o candidato seguinte para preencher a vaga, obedecida a ordem de classificação.

(Continua na próxima página)

**PARECER Nº04 DE 2022-PGM/JCPI**

**INTERESSADO:** JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

**EMENTA.ADMINISTRATIVO E PESSOAL.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA PIAUÍ-PI NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROFESSOR CLASSE – B, ÁREA DE ATUAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA .NÃO COMPARECIMENTO NO ATO DE POSSE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE, EM RAZÃO DO NÃO FORNECIMENTO DE DIPLOMA POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, TUDO EM VIRTUDE DOS ATRASOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO COVID 19.PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE POSSIBILIDADE DE POSSE EXTEMPORÂNEA.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para posse, requerido pelo Sr. **João Batista Ferreira Gomes**, alegando em síntese ter sido aprovado no concurso público desta municipalidade para ocupar o cargo de Professor Classe- B, edital 01/2019.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com)

Esclareceu que foi convocado para assumir o cargo em comento através do edital nº 007/2022 de 13/07/2022, sendo que, segundo narra o requerente ficou impedida de assumir o cargo na data estipulada pelo edital de convocação, justificando que a documentação necessária e exigida em edital (Certificado de Conclusão de Curso Superior) encontra-se em fase de confecção junto a Universidade Federal do Piauí, alegando ainda que, em que pese ter efetivamente concluído o Curso Superior que lhe habilita a assumir o cargo para o qual foi convocado, ainda não recebeu o seu Certificado de conclusão em virtude do atraso provocado pela pandemia do covid 19, requerendo assim a prorrogação de sua posse por mais 30 dias período que receberá o seu Certificado de conclusão do Ensino superior.

**Vieram os Autos para Emissão de Parecer.  
É o Relatório.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em comento, a nomeação do interessado ocorreu no dia 13 de julho de 2022, fazendo com que a data limite para que o mesmo tomasse posse fosse fixada para o dia 13 de agosto de 2022, porém o interessado não tomou posse por problemas na confecção do seu certificado de conclusão do Ensino superior, consoante justificativa apresentada em seu requerimento de prorrogação.

Ao que parece, pretendia o requerente tomar posse no último dia restante (13/08/2022), e não pode fazê-lo em virtude do alegado em sua

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.  
CNPJ: 01612580/0001-30  
Telefone (89) 3486-0122  
E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

justificativa, o que por consequência, inviabilizou o Requerente tomar posse na data prevista em edital de convocação.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do todo exposto, é forçoso concluir que, de fato o Requerente não deu causa ao fato de não receber os documentos que lhes são de direito, e que, infelizmente não conseguiu dar cumprimento de forma eficaz aos atos que demandam prazo, tudo isso em virtude do não fornecimento do Certificado de conclusão de Ensino superior por parte da autoridade competente para tanto.

Dessa forma, diante da justificativa do requerente no sentido de não ter ainda recebido os documentos hábeis à sua posse em virtude da ocorrência do atraso na confecção de tal documento, e tendo este protocolado o pedido de adiamento da posse dentro do prazo editalício; Opina-se pelo **DEFERIMENTO** do prazo rogado, por ser medida de **JUSTIÇA..!!**

**É o parecer salvo melhor juízo.**

João Costa/PI, 12 de agosto de 2022

JONELITO LACERDA DA  
PAIXAO:27551191879

Assinado de forma digital por  
JONELITO LACERDA DA  
PAIXAO:27551191879  
Dados: 2022.08.12 10:04:55 -03'00'

**Jonelito Lacerda**  
**Procurado Geral do Município**  
**OAB/PI 11.210**

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

 [joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

 [prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

 [prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

 [prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

**Prefeitura de João Costa**

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)



Art. 5º - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 6º - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Concurso Público, o candidato que não se apresentar a administração para a posse no prazo legal estipulado no artigo 3º, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 7º - A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial dos Municípios no Estado do Piauí, considerada essa, o Diário Oficial dos Municípios <www.diariooficialdosmunicipios.org>, bem como no site institucional do município de João Costa/PI <http://joaocosta.pi.gov.br>, e da imprensa local, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

Art. 8º - Fica determinada à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento do presente Edital de Convocação, bem como promova após sua publicação em Diário Oficial (prazo máximo de cinco dias contados da publicação do ato), ao registro das informações necessárias no Sistema RHWeb, no site do TCE-PI, nos termos do artigo 4º da Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 12 de agosto de 2022.

*José Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO I

O candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia do Certificado de Reservista, ou dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do Cartão do PIS/PASEP (caso seja cadastrado);
- Uma fotografia (recente), tamanho 3x4 recente, colorida;
- Apresentar a documentação comprobatória de **ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS** necessários, previsto no quadro demonstrativo de vagas constantes no **subitem 1.2** do Edital 001/2019 - Edital do Concurso Público;
- Registro Profissional no Conselho competente (se for o caso), conforme previsto no quadro demonstrativo de vagas constantes no **subitem 1.2** do Edital 001/2019 - Edital do Concurso Público;

j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

k) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, inclusive para os casos de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, indicando se for o caso, dados do cargo que exerce com o vínculo jurídico, carga horária, escala de plantões e unidade administrativa que exerce a função;

l) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

m) Comprovante de residência atualizado;

n) Declaração de não ter sido demitido de cargo ou função pública Federal, Estadual ou Municipal, por justa causa nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por médico do Trabalho a menos de trinta (30) dias.

p) declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercerá sua função.

**Id:05D4ED3C2F628258**



**PARECER Nº04 DE 2022-PGM/JCPI**

**INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO-PARA POSSE**

**EMENTA ADMINISTRATIVO E PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA PIAUÍ-PI NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROFESSOR CLASSE - B, ÁREA DE ATUAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA. NÃO COMPARECIMENTO NO ATO DE POSSE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE, EM RAZÃO DO NÃO FORNECIMENTO DE DIPLOMA POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, TUDO EM VIRTUDE DOS ATRASOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO COVID 19. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE POSSIBILIDADE DE POSSE EXTEMPORÂNEA.**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para posse, requerido pelo Sr. **João Batista Ferreira Gomes**, alegando em síntese ter sido aprovado no concurso público desta municipalidade para ocupar o cargo de Professor Classe- B, edital 01/2019.

(Continua na próxima página)



Id:12525E77793C8051



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Praça São Pedro, 69, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

Esclareceu que foi convocado para assumir o cargo em comento através do edital nº 007/2022 de 13/07/2022, sendo que, segundo narra o requerente ficou impedida de assumir o cargo na data estipulada pelo edital de convocação, justificando que a documentação necessária e exigida em edital (Certificado de Conclusão de Curso Superior) encontra-se em fase de confecção junto a Universidade Federal do Piauí, alegando ainda que, em que pese ter efetivamente concluído o Curso Superior que lhe habilita a assumir o cargo para o qual foi convocado, ainda não recebeu o seu Certificado de conclusão em virtude do atraso provocado pela pandemia do covid 19, requerendo assim a prorrogação de sua posse por mais 30 dias período que receberá o seu Certificado de conclusão do Ensino superior.

**Vieram os Autos para Emissão de Parecer.**

**É o Relatório.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em comento, a nomeação do interessado ocorreu no dia 13 de julho de 2022, fazendo com que a data limite para que o mesmo tomasse posse fosse fixada para o dia 13 de agosto de 2022, porém o interessado não tomou posse por problemas na confecção do seu certificado de conclusão do Ensino superior, consoante justificativa apresentada em seu requerimento de prorrogação.

Ao que parece, pretendia o requerente tomar posse no último dia restante (13/08/2022), e não pode fazê-lo em virtude do alegado em sua justificativa, o que por consequência, inviabilizou o Requerente tomar posse na data prevista em edital de convocação.

**DA CONCLUSÃO**

Diante do todo exposto, é forçoso concluir que, de fato o Requerente não deu causa ao fato de não receber os documentos que lhes são de direito, e que, infelizmente não conseguiu dar cumprimento de forma eficaz aos atos que demandam prazo, tudo isso em virtude do não fornecimento do Certificado de conclusão de Ensino superior por parte da autoridade competente para tanto.

Dessa forma, diante da justificativa do requerente no sentido de não ter ainda recebido os documentos hábeis à sua posse em virtude da ocorrência do atraso na confecção de tal documento, e tendo este protocolado o pedido de adiamento da posse dentro do prazo editalício; Opina-se pelo **DEFERIMENTO** do prazo rogado, por ser medida de **JUSTIÇA..!!**

**É o parecer salvo melhor juízo.**

João Costa/PI, 12 de agosto de 2022

JONELITO LACERDA DA  
 PAIXAO-27551191879  
 Assinado de forma digital por  
 JONELITO LACERDA DA  
 PAIXAO-27551191879  
 Dados: 2022.08.12 10:45:03-03'00"

**Jonelito Lacerda**  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/PI 11.210

**LEI Nº 259 /2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

A ordem do dia da Sessão de 11.  
 Sala das Sessões da Câmara  
 Municipal de Santana do Piauí-F  
 Em 05/08/2022  
 Maria José de Sousa Moura  
 PRESIDENTE

"Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias no Município de Santana do Piauí-PI, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** - O pagamento do piso nacional concedido Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) previsto no artigo 1º, fica condicionado ao repasse pela União ao Município de Santana do Piauí-PI dos valores necessários para o pagamento do piso.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O valor constante do artigo 1º deverá ser pago aos servidores com competência retroativa aos meses de maio, junho e julho de 2022 mediante folha de pagamento complementar, tão logo essa lei entre em vigor.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2022.**

Maria José de Sousa Moura  
 Prefeita Municipal

Aprovado em Primeira  
 Discussão por unanimidade  
 Sala das Sessões Em 05/08/22  
 Francisca Fátima de Carvalho  
 SECRETÁRIA

Aprovado em segunda  
 Discussão por unanimidade  
 Sala das Sessões Em 05/08/22  
 Francisca Fátima de Carvalho  
 SECRETÁRIA

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
 Câmara Mun. de Santana do Piauí-F  
 Francisca Fátima de Carvalho  
 SECRETÁRIA DA CÂMARA

A SANÇÃO  
 Sala das Sessões, Em 05/08/2022  
 Maria José de Sousa Moura  
 PRESIDENTE

SANCIONADA  
 Nesta data 11/08/2022  
 Maria José de Sousa Moura  
 PREFEITA MUNICIPAL